



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 61, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de prestação de serviços, na modalidade de extensão, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 1/2024/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.093517/2022-46,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade estabelecer diretrizes para a regulamentação das atividades de prestação de serviços, na modalidade de extensão, dentro do âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, em conformidade com a Política de Extensão determinada pelo Conselho Universitário - CONSUN.

Art. 2º Entende-se por prestação de serviços a ação oferecida pela Instituição ou contratada por terceiros, sejam eles da comunidade, empresas, órgãos públicos, entre outros, que se configura como uma iniciativa de extensão e que envolve a realização e a participação em tarefas profissionais baseadas em habilidades e conhecimentos pertencentes ao domínio da Universidade e que são transferidos ou compartilhados com a sociedade por meio dessa interação, conforme Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A prestação de serviços, na modalidade de extensão, constitui uma etapa essencial do processo acadêmico, no qual o ensino e a pesquisa se entrelaçam de maneira indissociável para atender às demandas da sociedade.

Art. 3º A prestação de serviços de que trata esta Resolução possui dimensão formativa e emancipatória, não assistencialista, e está vinculada ao desenvolvimento profissional de discentes da educação técnico-profissional, da graduação e da pós-graduação.

Art. 4º A prestação de serviços rege-se pelos princípios:

- I - processo formativo que envolve competência técnico-científica e comprometida com a realidade social;
- II - atuação frente aos problemas sociais, educacionais, empresariais, industriais, comunitários;
- III - priorização de programas estruturantes que possam induzir o desenvolvimento de diferentes ações de extensão, indissociáveis ao ensino e à pesquisa;
- IV - valorização da interdisciplinaridade para resolução de problemas, integrando grupos de áreas distintas do conhecimento;
- V - fortalecimento das relações institucionais de modo a inserir os discentes em contextos cotidianos do mundo do trabalho e da busca de soluções que se pautem na ciência, na inovação, na tecnologia, nas artes e na cultura; e
- VI - viabilização da relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

Art. 5º Caracterizam-se modalidades de prestação de serviços:

- I - assessorias;
- II - consultorias;
- III - elaboração de pareceres, laudos, projetos, relatórios de comissões, de conselhos, de associações e grupos de trabalho;

IV - produção de material e divulgação;

V - participação em corpos artísticos estáveis, envolvendo a comunidade universitária e/ou extrauniversitária; e

VI - atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia.

Art. 6º A prestação de serviços deve ser resultado de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Art. 7º As atividades de prestação de serviços, em extensão, devem ser registradas no Sistema de Registro e Informação de Extensão - SIEEX, conforme determina a Política de Extensão estabelecida pelo CONSUN.

§ 1º Atividades de cursos e projetos não se caracterizam como prestação de serviços e devem ser registradas no SIEEX como curso e projeto, respectivamente.

§ 2º O público direto informado no registro da atividade de extensão, na forma de prestação de serviços, deve ser aquele cuja mensurabilidade permita verificação e auditoria.

Art. 8º As atividades de extensão poderão ensejar retribuição pecuniária aos servidores da Instituição, em caráter eventual, conforme estabelece a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º Caracteriza-se como "eventual" uma ação de extensão que não está previamente planejada, não é contínua, não ocorre de forma habitual e tem curta duração.

§ 2º Em nenhuma circunstância será autorizado o pagamento de bolsas destinadas a atividades de extensão, quando realizadas na modalidade de prestação de serviços, aos servidores públicos envolvidos.

§ 3º A remuneração pecuniária deve estar em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o limite máximo de remuneração no serviço público, e está sujeita à incidência de tributos, inclusive Imposto de Renda.

§ 4º Os estudantes participantes das ações de prestação de serviços poderão receber bolsas na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para a realização de estágios, inclusive na modalidade de extensão.

Art. 9º As atividades de prestação de serviços, no âmbito da extensão, tem como prioridade o envolvimento estudantil para a execução da ação, desde que com acompanhamento de responsável técnico-científico.

Art. 10. Caberá à Unidade Acadêmica e Especial de Ensino o controle de horas dos servidores que atuarem nas atividades de prestação de serviços.

Art. 11. Os Órgãos Suplementares e unidades administrativas poderão construir programas que abriguem atividades de prestação de serviços de extensão e tramitá-los para análise e encaminhamento ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX.

Art. 12. As atividades de prestação de serviços deverão apresentar relatório no SIEEX.

Art. 13. O financiamento para a realização da prestação de serviços deverá ser efetuado mediante a formalização de instrumento jurídico apropriado com uma fundação de apoio, que esteja devidamente registrada junto ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO

Art. 14. As atividades de prestação de serviços deverão obedecer o fluxo que estabelece o relacionamento da UFU com fundações de apoio, conforme deliberação do Conselho Diretor - CONDIR.

Art. 15. As atividades de prestação de serviços podem incluir o uso das instalações e equipamentos da Instituição, desde que haja autorização por parte da unidade responsável.

Art. 16. O coordenador responsável pela prestação de serviços é encarregado de administrar os recursos provenientes de fontes externas de financiamento e de prestar contas à Unidade à qual está vinculado, por meio de um processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 17. Equipamentos permanentes adquiridos durante as atividades de prestação de serviços devem ser incorporados ao patrimônio da Universidade, sendo a responsabilidade dessa incorporação atribuída ao coordenador da ação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Cabe à coordenação das atividades de prestação de serviços realizadas dentro da Universidade a responsabilidade pela preservação do patrimônio público e pela garantia do bom funcionamento das atividades na Instituição.

Art. 19. Todos os serviços prestados nas Unidades devem fazer referência à Instituição, inclusive nos meios de comunicação, sendo obrigatória a inclusão da logomarca da Universidade.

Art. 20. Prestações de serviço que demandarem responsável técnico deverão prever os valores RT durante o registro da ação.

Art. 21. Situações não previstas nesta Resolução serão decididas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 61, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Espaços e Museus Culturais	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das IES. Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
Espaços e Museus de Ciência e Tecnologia	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório astronômico, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, etc.
Cineclubes	Atendimento ao público em cineclubes das IES.
Outros espaços	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
SERVIÇO EVENTUAL	
Consultoria	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.
Assessoria	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.
Curadoria	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
Outros	Incluem-se nessa categoria pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviços eventuais.
ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	
Depósito de Patentes e Modelos de Utilidades	Depósitos e registro de patentes.
Registro de Marcas e Softwares	Registro de marcas e softwares .
Contratos de Transferência de Tecnologia	Contrato de transferência de direito sobre tecnologia.
Registro de Direitos Autorais	Registro de direitos autorais.
EXAMES E LAUDOS TÉCNICOS	
Laudos Técnicos	Exames, perícias e laudos realizados pelas diversas áreas da instituição de educação superior que oferece serviço permanente, envolvendo pessoal

do quadro. Inclui: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidades de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros.

ATENDIMENTO JURÍDICO E JUDICIAL

Atendimento Jurídico e Judicial

Atendimento Jurídico e Judicial Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.

ATENDIMENTO EM SAÚDE HUMANA

Consultas Ambulatoriais

Consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área da saúde, no campo médico, odontológico, de enfermagem, psicológico, fisioterápico, terapia ocupacional, fonoaudiológico, entre outras).

Consultas de Emergência e Urgência

Consulta em situação que exige pronto atendimento (emergências e urgências).

Internações

Atendimento a pacientes internados.

Cirurgias

Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais).

Exames Laboratoriais

Exames de patologia clínica e anatomopatologia.

Exames Secundários

Radiologia, ultrassonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, dentre outras.

Outros atendimentos

Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.

ATENDIMENTO EM SAÚDE ANIMAL

Atendimentos ambulatoriais

Atendimento ambulatorial a animais.

Internações veterinárias

Assistência veterinária a animais internados.

Cirurgias veterinárias

Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais).

Exames laboratoriais e secundários em veterinária

Exames de patologia clínica e anatomopatologia; radiologia, ultrassonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, dentre outras.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 27/02/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5207679** e o código CRC **035B166F**.